



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.931/2002

EMENTA: Estabelece exigências para reabertura de comércio de medicamentos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A abertura de comércio de medicamentos para o consumo humano, fica condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

I – Distância correspondente a um raio de 800,00 metros de um estabelecimento para outro;

II – Aprovação pela Delegacia e demais membros do SINCOFARMA/PE, no Município.

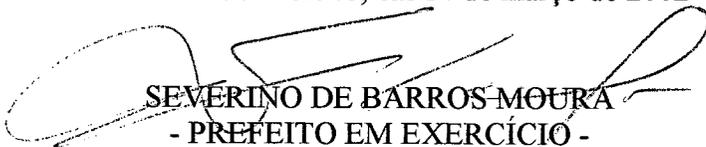
Parágrafo Único – O atendimento das exigências estabelecida no *caput* deste artigo estende-se a filiais de empresas existentes, no Município.

Art. 2º - Nenhum alvará de localização e funcionamento, a qualquer título será concedido a empresas que exploram a atividade comercial de compra e venda de medicamentos sem que o interessado atenda os requisitos do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, inclusive a Lei nº 2.005 de 20/09/1983.

Gabinete do Prefeito, em 14 de março de 2002


SEVERINO DE BARROS-MOURA
- PREFEITO EM EXERCÍCIO -

Obs: Suspensa temporariamente por
decisão judicial
Proc. 243.2004.002363-9